



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: [chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br)  
**GABINETE DO PREFEITO**

POUSO ALEGRE, 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

OFÍCIO GAPREF Nº 511/13

Senhora Presidenta,

Ref.: Projeto de Lei n. 556/2013

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que autorize, em redação final, a inserção dos artigos 244-A e 244-B, no art. 6º, do Projeto de Lei n. 556/2013, que serão revogados.

Os artigos 244-A e 244-B serão revogados pelos mesmos motivos que os demais. Os referidos artigos foram incluídos no Código Tributário Municipal através da Lei Municipal n. 4.333/2005, para instituir taxas, que na verdade têm natureza de preço público.

Desta forma, todos os dispositivos serão substituídos por nova legislação.

Agradecido pela atenção, subscrevo-me, reafirmando-lhe protestos de distinto apreço.

  
Agostinho Perugini  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora  
Ver. Dulcinéia Maria da Costa  
Presidenta da Câmara Municipal  
POUSO ALEGRE - MG

LEI Nº 4333/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TAXA PARA FORNECIMENTO DE ARQUIVO POR MEIO IMPRESSO (PLOTAGEM), NO DEPARTAMENTO DE GEOPROCESSAMENTO, E FIXA TABELA DE REFERÊNCIA, PROMOENDO A INSERÇÃO DE DISPOSITIVOS NORMATIVOS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE (LEI Nº 1086/71).

(Autor: Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescida ao artigo 184 do Código Tributário do Município de Pouso Alegre (Lei nº 1086/71) alínea "f", prevendo a possibilidade de cobrança, pelo Município, da "Taxa para Fornecimento de Arquivos (Plotagem) por Meio Impresso".

Art. 2º - Ficam acrescidos ao Código Tributário do Município de Pouso Alegre (Lei nº 1086/71) os seguintes artigos:

Art. 244-A - A Taxa para fornecimento de Arquivos (Plotagem) por Meio Impresso, previsto na alínea "f" do artigo 184 do Código Tributário do Município de Pouso Alegre (Lei nº 1086/71), será cobrada na hipótese de o Departamento de Geoprocessamento da Prefeitura Municipal ser instado a fornecer, por qualquer pessoa interessada, os serviços de Geoprocessamento por meio de bases cartográficas ou ortofotocartas impressas.

Art. 244-B - A cobrança da taxa referida no artigo 244-A seguirá a tabela abaixo constante e será reajustada pela UFM ou por outro índice oficial que esteja sendo observado pelo Município de Pouso Alegre.

DESCRIÇÃO	TAMANHO	VALOR
Base Cartográfica com nome de logradouros e curvas de níveis	Prancha A1	R\$ 400,00
ORTOFOTOCARTA (Escala vôo 1:8000) aproximadamente - 1 Km	Prancha A1	R\$ 200,00
MOSAICO CONTROLADO 120 KM (Escala 1:20000)	Prancha A1	R\$ 100,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 20 DE MAIO DE 2005

Jáir Siqueira  
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rezende  
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE